



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 718:

Revoga a Portaria n.º 17 243, que manda vedar a pesquisas minerais determinada área da província ultramarina de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 719:

Nomeia uma comissão para proceder ao estudo da reorganização da indústria dos condutores e cabos eléctricos.

Portaria n.º 17 720:

Nomeia uma comissão para proceder ao estudo da reorganização da indústria da refinação de açúcar.

§ 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Instituto Industrial do Porto

Artigo 773.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» 182 983,500

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 755, de 22 de Dezembro de 1959, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 21 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Abril de 1960. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 17 718

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja revogada a Portaria n.º 17 243, de 29 de Junho de 1959.

Ministério do Ultramar, 7 de Maio de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 7 do corrente, autorizou, nos termos do

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 719

A indústria nacional de condutores e cabos eléctricos nasceu há cerca de quinze anos, quando era usual e regulamentar o emprego da borracha como camada isolante e protectora. Instalaram-se então, em termos reputados convenientes, duas unidades fabris produtoras de toda a gama de condutores de baixa tensão referidos nas normas de segurança das instalações eléctricas.

Foi montada depois, em regime de exclusivo por dez anos, uma terceira fábrica, destinada à produção de cabos armados subterrâneos de baixa e alta tensão, que se equipou para o abastecimento nacional até às tensões de 30 kV, inclusive.

Consideradas as limitações do mercado nacional e a viva concorrência mundial neste ramo de produções, entende-se que é conveniente cuidar da estrutura desta indústria, de forma a fortalecer o seu poder de competição e a aproveitar a experiência das unidades acima referidas, a qual levou a fabricação a um nível de qualidade que pode, justamente, considerar-se bom.

Trata-se de um artigo que, pela responsabilidade do seu uso e consequente necessidade de responder a normas regulamentares apertadas, exige cuidados técnicos de fabricação e ensaio que não se harmonizam com o trabalho empírico de oficinas de modesto potencial que.

não tenham a preocupação da qualidade e os meios científicos de a conferir.

Com o nascimento de novos tipos de condutores isolados com matéria plástica, e mercê de interpretações de ordem jurídica a que o Governo foi estranho, aconteceu ter-se criado uma situação de facto que originou a eventual legalização de cerca de meia dúzia de oficinas fabricantes, de dimensão e equipamento precários, concorrentes no mercado nacional em alguns produtos que, embora de fabricação mais fácil, nem por isso dispensam mínimos de qualidade e a elementar fiscalização de rotina.

É necessário, visto o interesse nacional em manter e melhorar este sector industrial, que tem uma produção anual da ordem dos 200 000 contos e ocupa 900 pessoas, defendê-lo de uma dispersão ruínosa que invalide os esforços realizados nos últimos dez anos no sentido de dar à produção nacional a resistência mínima que convém, no duplo aspecto de qualidade dos produtos e de viabilidade competitiva em custos; e há que averiguar se o equipamento existente, mesmo nas unidades maiores, tem a composição adequada.

Quando entrar em pleno funcionamento a zona europeia de comércio livre não há dúvida de que este sector industrial poderá vir a ter sérias dificuldades no que se refere à capacidade de concorrência dentro dos tipos de fabricação mundial corrente. Não basta, pois, rever a situação actual quanto ao número de unidades produtoras e seu equipamento; há que aproveitar a oportunidade para analisar também o que se passa quanto a abastecimento e preços de matérias-primas, cuja incidência no preço dos produtos é particularmente acentuada.

Bastam estas razões para fixar o problema no enquadramento previsto na base VI da Lei n.º 2005 e, em consequência, para justificar as providências constantes da reorganização industrial decorrentes dos termos estabelecidos na base VII da mesma lei.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, de acordo com o disposto na base XVII da Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945, nomear uma comissão para, no prazo de seis meses, a contar da data da nomeação das pessoas que a hão-de constituir, proceder ao estudo da reorganização da indústria dos condutores e cabos eléctricos.

Ministério da Economia, 7 de Maio de 1960. — O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.

Portaria n.º 17 720

A comissão nomeada por portaria de 24 de Janeiro de 1959 para estudar diversos aspectos da política açucareira nacional inclui no seu relatório larga e objectiva referência à indústria da refinação; não lhe cumpria, porém, pronunciar-se sobre a sua reorganização, porquanto já o texto daquele diploma anunciava que mais tarde se voltaria, nos termos da Lei n.º 2005, ao estudo daquela actividade. É agora a oportunidade de o fazer.

Não é novo o reconhecimento desta necessidade. Já em 2 de Agosto de 1947 se nomeou para esse fim uma comissão, em cujos relatórios se apontam deficiências

na estrutura da indústria, que não se afastam das que menciona a comissão de 1959; e o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, que estabelece o regime açucareiro, refere-se à refinação nos seguintes termos:

Não significa isto que o Governo não pense, para além do presente decreto, em encarar os problemas ligados à refinação, na certeza de que o tempo não pode criar, por si, direitos adquiridos e de que é claro interesse nacional constituir urgentemente novas unidades industriais de plena eficiência técnica e rendimento económico.

No trabalho da comissão de 1959 descrevem-se os condicionalismos em que a indústria se exerce, analisa-se o seu funcionamento tecnológico, indicam-se os resultados, especialmente quanto à qualidade e preço dos produtos, e estabelece-se um paralelo com o que se passa em diferentes países da Europa Ocidental. Verifica-se que os açúcares obtidos nas nossas refinarias são, em média, de pureza muito inferior àquilo que é exigível de um açúcar refinado e que há necessidade de adoptarmos métodos de fabrico modernos e eficientes para obtermos produtos com classificação dentro de normas internacionais.

Não se mostra viável, por uma simples evolução das actuais fábricas, dispersas e mal equipadas, atingir, em prazo aceitável, este objectivo; presume-se que a acção precisa de ser mais intensa.

A refinação, sendo uma operação que requer delicadeza de técnica, porque se lhe exige um produto puro e de bom aspecto, partindo de açúcares de diversas qualidades e proveniências, tem, todavia, de trabalhar dentro de uma margem de custo restrita. Estas duas imposições fazem com que nas fábricas de refinação se tenham de aproveitar todos os recursos da técnica e da organização: um pequeno acréscimo de produtividade, que em face do respectivo investimento seria desprezável numa pequena unidade, pode ser francamente rentável numa unidade de grande produção.

Da acção das duas comissões referidas resulta já uma considerável soma de trabalho realizado, sobre o qual se poderão assentar, com brevidade, as decisões prescritas na Lei n.º 2005. Com esse objectivo e no âmbito da revisão profunda da nossa indústria, por sectores industriais, cabe agora à comissão reorganizadora da indústria da refinação de açúcar, da qual ficam fazendo parte peritos do Estado e representantes das empresas, pronunciar-se sobre a forma de operar a reorganização, as condições em que deverá funcionar a indústria depois de reorganizada e os benefícios que o Estado lhe deverá conceder nos termos da legislação em vigor.

Pelo exposto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos da base XVII da Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945, nomear uma comissão para o estudo da reorganização da indústria da refinação de açúcar, que apresentará o seu relatório no prazo de seis meses, a contar da data da nomeação das pessoas que a hão-de constituir.

Ministério da Economia, 7 de Maio de 1960. — O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.